

PROJETO DE LEI Nº 25/2000

MENSAGEM Nº: 20/2000

RECEBIDA EM: 10 de março de 2000

Nº DO PROJETO: 25/2000

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir o imóvel denominado Sítio dos Lagos, de propriedade de Lair Terezinha Vendruscolo Weschenfelder (Lair alega que após construção do Conjunto Habitacional Gralha Azul, o imóvel a ser adquirido pelo município, tem sido alvo de erosão e inundações, perdendo assim o imóvel)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 13 de março de 2000

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 03 de março de 2000 - aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 06 de março de 2000 - aprovado com 12 (doze) votos a favor e 01 (uma) ausência e 01 (uma) abstenção

Ausente o vereador Vilson Dala Costa – PMDB

Absteve-se de votar o vereador Aldir Vendruscolo-PFL, pois Aldir tem o mesmo sobrenome da senhora Lair, apesar de não ser sua parente

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 07 de abril de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 146/2000

LEI Nº: **1919 de 12 de abril de 2000**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2268 do dia 18 de abril de 2000

DIÁRIO DO POVO

XIV

-

EDIÇÃO 2268

-

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.919
DATA: 12 DE ABRIL DE 2000

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir o imóvel denominado Sítio dos Lagos, de propriedade de Lair Terezinha Weschenfelder.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel denominado Sítio dos Lagos, com área de 31.940,00m² (trinta e um mil, novecentos e quarenta metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula sob nº 16.672 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de Lair Terezinha Vendruscolo Weschenfelder, pelo preço de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), conforme avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação.

Art. 2º - O Município, a título de pagamento, dará o imóvel de sua propriedade, consistente no Lote nº 24 da Quadra 226, com área de 1.560,94m² (um mil, quinhentos e sessenta metros e noventa e quatro centímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula sob nº 25.651 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 23.587,00 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais) e o saldo de R\$ 27.413,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e treze reais), em 09 (nove) parcelas, sendo a primeira paga no ato da lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda da que trata o art. 1º, no valor de R\$ 3.413,00 (três mil e quatrocentos e treze reais) e as demais, mensalmente, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela seguinte Dotação:

08.00

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

08.03

Departamento de Engenharia

10573161.034

Programa de Habitação Popular

4.2.1.0.00

Aquisição de Imóveis

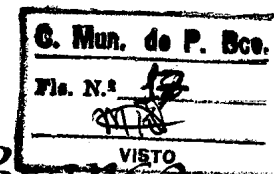
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 12 de abril de 2000.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI Nº 25/2000

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir o imóvel denominado Sítio dos Lagos, de propriedade de Lair Terezinha Weschenfelder.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel denominado Sítio dos Lagos, com área de 31.940,00m² (trinta e um mil, novecentos e quarenta metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula sob nº 16.672 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de Lair Terezinha Vendruscolo Weschenfelder, pelo preço de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), conforme avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação.

Art. 2º - O Município, a título de pagamento, dará o imóvel de sua propriedade, consistente no Lote nº 24 da Quadra 226, com área de 1.560,94m² (um mil, quinhentos e sessenta metros e noventa e quatro centímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula sob nº 25.651 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 23.587,00 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais) e o saldo de R\$ 27.413,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e treze reais), em 09 (nove) parcelas, sendo a primeira paga no ato da lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 3.413,00 (três mil e quatrocentos e treze reais) e as demais, mensalmente, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pela seguinte dotação:

08.00	Secretaria de Desenvolvimento Urbano
08.03	Departamento de Engenharia
10573161.034	Programa de Habitação Popular
4.2.1.0.00	Aquisição de Imóveis

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 25/2000

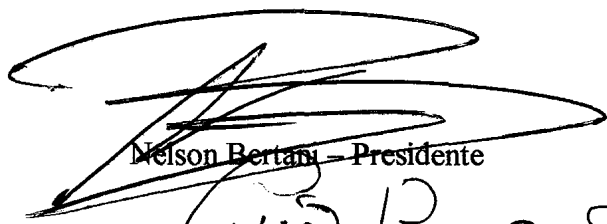
Deseja o Executivo Municipal, através do projeto de lei nº 25/2000, obter autorização legislativa para adquirir por compra e venda, o imóvel denominado Sítio dos Lagos, com área de 31.940 m², de propriedade de Lair Terezinha Vendruscolo Weschenfelder, pelo preço de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), a ser utilizado para construções de casas populares.

A municipalidade está adquirindo o imóvel, tendo em vista que a proprietária sofreu prejuízos causados pela erosão e inundações provocadas em razão da construção do Conjunto Habitacional Gralha Azul, o que fez com que o referido imóvel perdesse sua destinação original.

Com base no exposto, bem como considerando que a matéria tem amparo legal, esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de março de 2000.



Nelson Bertani - Presidente



Afonso Ferreira de Almeida- Relator



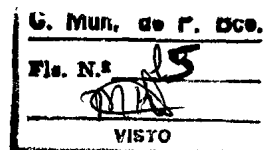
Enio Ruaro - Membro



Régis Henrique Pallaro - Membro



Roberto Carlos Chioquetta - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 25/2000

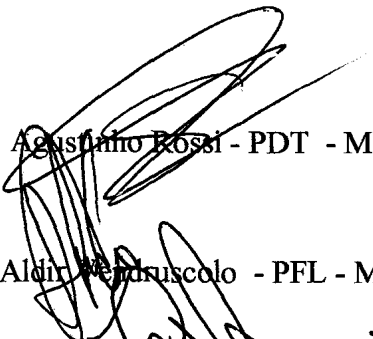
O presente Projeto de Lei, originário do Executivo Municipal, visa a aquisição do imóvel denominado Sítio dos Lagos, de propriedade de Lair Terezinha Weschenfelder.

A matéria encerra medida de alcance social e de relevante interesse para a comunidade, uma vez que no terreno adquirido pelo Executivo Municipal serão construídas casas populares.

Diante do exposto a Comissão de Mérito emite **parecer favorável** ao presente Projeto.

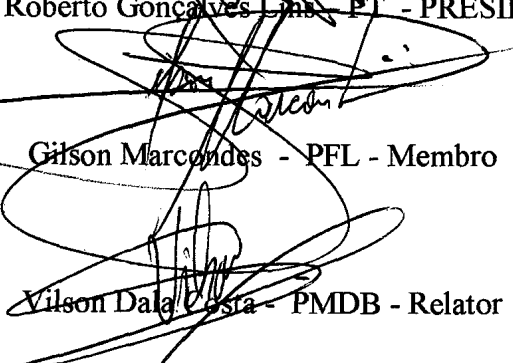
É o parecer, SMJ.

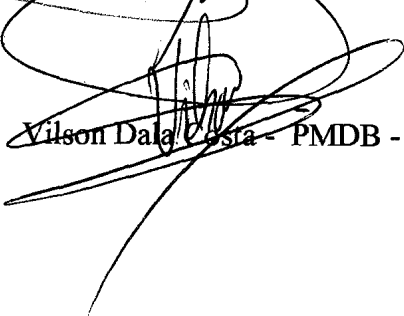
Pato Branco, 21 de março de 2000.


Agostinho Rossi - PDT - Membro

Aldir Mendruscolo - PFL - Membro

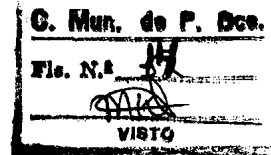
Carlos Roberto Gonçalves Lima - PT - PRESIDENTE


Gilson Marcondes - PFL - Membro


Wilson Dala Costa - PMDB - Relator



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 25/2000

O Executivo Municipal, através do projeto de lei nº 25/2000, solicita autorização legislativa para adquirir por compra e venda, o imóvel denominado Sítio dos Lagos, com área de 31.940 m², de propriedade de Lair Terezinha Vendruscolo Weschenfelder, pelo preço de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

O imóvel está sendo adquirido pelo município, pois a proprietária sofreu prejuízos causados pela erosão e inundações provocadas em razão da construção do Conjunto Habitacional Gralha Azul.

Após aquisição, parte do imóvel será utilizado para construção de casas populares.

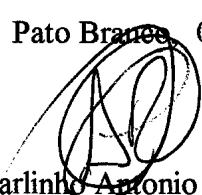
A aprovação da matéria é necessária, pois com isso estão sendo reparados os prejuízos causados a Senhora Lair Terezinha Vendruscolo Weschenfelder.

Portanto, após análise da matéria emitimos **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

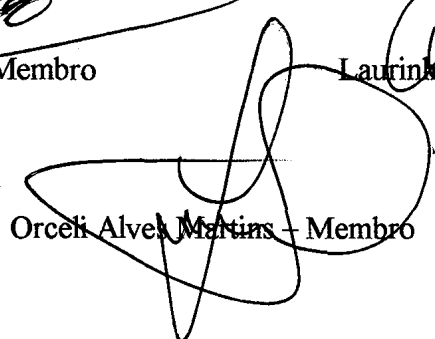
Pato Branco, 03 de abril de 2000.


Roberto Carlos Chioquetta/ Presidente


Carlinho Antonio Polazzo - Relator


Gilmar Francisco Pastorello- Membro


Laurinha Luiza Dall'Igna- Membro


Orcei Alves Martins - Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 025/2000

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para adquirir o imóvel denominado Sítio dos Lagos, com área de 31.940 m² (trinta e um mil, novecentos e quarenta metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da matrícula sob nº 16.672 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Lair Terezinha Vendruscolo Weschenfelder, pelo preço de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), conforme avaliação efetuada por Comissão instituída para tal fim.

Dispõe ainda, que o Município, a título de pagamento, dará imóvel de sua propriedade, consistente no Lote nº 24 da quadra 226, com área de 1.560,94 m², matriculado sob nº 25.651 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 23.587,00 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais), e o saldo restante de R\$ 27.413,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e treze reais), em 09 (nove) parcelas, sendo a primeira paga no ato da lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, no valor de R\$ 3.413,00 (três mil, quatrocentos e treze reais) e as demais, mensalmente, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

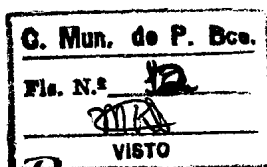
A proposição aponta em seu artigo 3º, as dotações orçamentárias a serem utilizadas para suportar as despesas relativas a aquisição do imóvel acima descrito.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que após minuciosa análise, achou por bem efetuar a compra do referido imóvel e destiná-lo, dentro de suas características, à construção de casas populares, e não simplesmente efetuar o pagamento da indenização, em razão dos prejuízos sofridos pela proprietária, que montam em R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais), em razão de erosão e inundações provocadas em razão da construção do Conjunto Habitacional Gralha Azul, o que fez o referido imóvel perder sua destinação original.

Acompanha o Projeto, declaração firmada pela proprietária do imóvel a ser adquirido, laudo de vistoria técnica, planta dos imóveis, laudo de avaliação elaborado pela Prefeitura Municipal de Pato Branco dos imóveis envolvidos na negociação e matrículas do registro de imóveis.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, que assim estipula:

“Art. 69 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”

Cumpre destacar que, consoante regra inserida no artigo 24, inciso X da lei Federal nº 8.666/93, a compra de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, e havendo compatibilidade do preço com o valor de mercado, bem como haja prévia avaliação do bem, poderá ser efetuada com dispensa de licitação. **Para que haja a contratação direta tais circunstâncias deverão estar presentes.**

Para corroborar com o acima exposto, transcreveremos o inteiro teor do artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/99, que poderá fundamentar o referido pleito:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

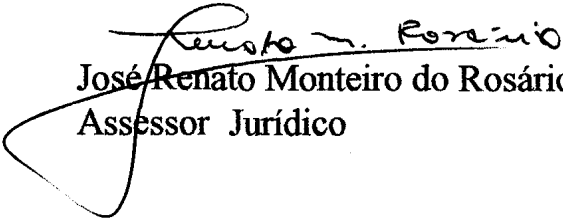
X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Diante do exposto, cumpre as Comissões Permanentes, verificar se o valor atribuído para aquisição do imóvel acima descrito, é efetivamente compatível com o valor de mercado.

Feito isso, a análise da matéria deverá ser pautada sob o prisma do interesse público.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 15 de março de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBID		G. Mun. de P. Br.
Data	10/03/2000	Fls. N.º
Assinatura	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO		VISTO

MENSAGEM Nº 20/2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar Projeto de Lei solicitando autorização legislativa para adquirir, por compra e venda, o imóvel denominado Sítio dos Lagos, com área de 31.940,00m², de propriedade de Lair Terezinha Vendruscolo Weschenfelder, a ser utilizado para construções de casas populares.

Conforme se infere na Declaração em anexo, a proprietária alega que após a construção do Conjunto Habitacional Gralha Azul, o imóvel a ser adquirido pelo município, tem sido alvo de erosão e inundações, vindo, assim, a perder sua destinação original.

A Administração Municipal, após minuciosa análise, achou por bem efetuar a compra do referido imóvel e destiná-lo, dentro de suas características, à construção de casas populares, e não simplesmente efetuar o pagamento da indenização, em razão dos prejuízos sofrido pela proprietária, que montam em R\$ 15.300,00.

Caso o Município optasse pela indenização, correria o risco de, no futuro, em razão da ocorrência de novos prejuízos ao proprietário, ter de efetuar nova indenização, e assim, sucessivamente.

O imóvel, objeto da compra e venda, bem como aquele que será dado como parte de pagamento, foram avaliados por Comissão Avaliadora, cujos Laudos de Avaliação se encontram inclusos.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para apresentar votos de alta estima e apreço.

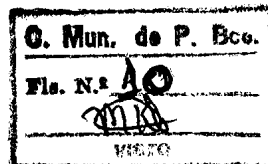
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 10 de março de 2000.

[Signature]
Asterio Rigon
Prefeito em Exercício



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 25/2000

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir o imóvel denominado **Sítio dos Lagos**, de propriedade de Lair Terezinha Weschenfelder

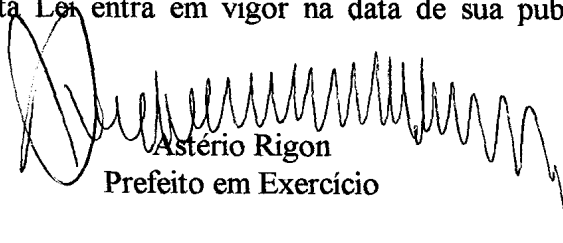
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel denominado Sítio dos Lagos, com área de 31.940,00m² (trinta e um mil, novecentos e quarenta metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula sob nº 16.672 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de Lair Terezinha Vendruscolo Weschenfelder, pelo preço de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), conforme avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação.

Art. 2º - O Município, a título de pagamento, dará o imóvel de sua propriedade, consistente no Lote nº 24 da Quadra 226, com área de 1.560,94m² (um mil, quinhentos e sessenta metros e noventa e quatro centímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula sob nº 25.651 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 23.587,00 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais) e o saldo de R\$ 27.413,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e treze reais), em 09 (nove) parcelas, sendo a primeira paga no ato da lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda de que trata o art. 1º, no valor de R\$ 3.413,00 (três mil e quatrocentos e treze reais) e as demais, mensalmente, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela Seguinte Dotação:

08.00 Secretaria de Desenvolvimento Urbano
08.03 Departamento de Engenharia
10573161.034 Programa de Habitação Popular
4.2.1.0.00 Aquisição de Imóveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Astério Rigon
Prefeito em Exercício

DECLARAÇÃO

Através da presente, **LAIR TEREZINHA VENDRUSCULO WESCHENFEL**, brasileira, viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.599.525-PR, residente e domiciliada nesta cidade e comarca, legítima proprietária do **IMÓVEL "SÍTIO DOS LAGOS"**, matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob n.º 16.672, desmembrado, de uma parte do Sítio Palaoro, encravado na parte do lote rural sob n.º 45-B, do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo área de 31.940,00 m² (trinta e um mil, novecentos e quarenta metros quadrados, declara a quem interessar possa, que seu imóvel acima discriminado após a construção do conjunto habitacional denominado **"gralha azul"**, está sendo corroído através de erosões e sofrendo inundação através de águas pluviais decorrentes do referido conjunto habitacional., imóvel este avaliado pelo município de Pato Branco-Pr antes de sofrer as intempéries acima em R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) e após os danos sofridos em R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais), salientando-se ainda, que desde o ano de 1996, vem tentando chegar a um acordo com o Município de Pato Branco-Pr, referente aos problemas acima expostos., antes de entrar com qualquer ação judiciária contra o município.

Sendo assim, para por fim a esta situação que se arrasta já a quatro anos, propomos o seguinte através desta declaração:

- 1) Seja o imóvel de minha propriedade acima exposto, adquirido pelo município de Pato Branco, pelo Valor de Avaliação efetuado pelo mesmo em R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).
- 2) como forma de pagamento, recebemos o imóvel urbano matriculado sob n.º 25.651, lote n.º 24, da quadra n.º 226 do 1º RGI desta Comarca, com área de 1.560,94 (hum mil, quinhentos e sessenta metros e noventa e quatro centímetros) que nos foi oferecido pelo Município e avaliado pelo mesmo e de sua propriedade em R\$ 23.587,00 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais), restando uma diferença de R\$ 27.413,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e treze reais) a ser paga pelo município da seguinte forma:

R\$ 3.413,00 (três mil quatrocentos e treze reais) de entrada, mais 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando assim a diferença anteriormente exposta (R\$ 27.413,00).

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco, 25 de fevereiro de 2000.

Lair T. Vendruscolo Weschenfelder

LAIR TEREZINHA VENDRUSCOLO WESCHENFELDER
n.º 1.599.525/SSP-PR

2º OFÍCIO NOTARIAL

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO
Rua Caramuru, 403 - Pato Branco - PR - Fone: (046) 225-1246

Reconheço a(s) firma(s) de LAIR TEREZINHA VENDRUSCOLO WESCHENFELDER, em virtude do signatário não estar presente e as assinaturas assemelharem-se à(s) existentes em nossos arquivos Pato Branco, 28/02/2000.

Em Testemunho da Verdade.

SUZETE ARGENTA DARIYA

Custas

43,60VRC

3,27

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

JOÃO DE VICTORIA
REGISTRO GERAL
MATRÍCULA Nº 16.672

FICHA 001
RUBRICA
C. Mun. de P. Br.
Fls. Nº 07
VISTO

23 de fevereiro de 1.984.

IMÓVEL RURAL - "SÍTIO DOS LAGOS", desmembrado de uma parte do Sítio Palaoro, encravado na parte do lote rural sob nº 45-B, do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 31.940,00m² (TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca medindo 220,00m, confrontando com o lote 12; SUL: por tres linhas secas medindo 188,30m, 72,00m, e 115,00m, ambas confrontando com parte do lote 45-B; LESTE: por uma linha seca medindo 137,00m, confrontando com o lote 45-B; OESTE: por duas linhas secas medindo 54,50m, e 92,50m, confrontando com parte do lote 45-B. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 260 artigo 21 paragrafo 1º de 16 de dezembro de 1975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 015 300. Que da área acima a sra. Virginia Palaoro Canena recebe 21.300,00m²; o sr. Angelo Palaoro a área de 9.340,00m² e o sr. Pedro Inacio Palaoro a área de 1.300,00m². Ref. Mat. ant. sob nº R.5,6 e 9-9.046 e AV. - 17-9.046 do livro nº 2, deste Ofício.

ADQUIRENTE: VIRGINIA PALAORO CADENA, CPF nº 244.758.829-15; ANGELO PALAORO, CPF sob nº 242.752.639-87 e PEDRO INACIO PALAORO, CPF sob nº 161.880.049-34, não consta as suas qualificações.

TRANSMITENTE: ESPOLIO DE MARIA CAROLINA T. PALAORO, processada no Juízo de direito desta comarca.

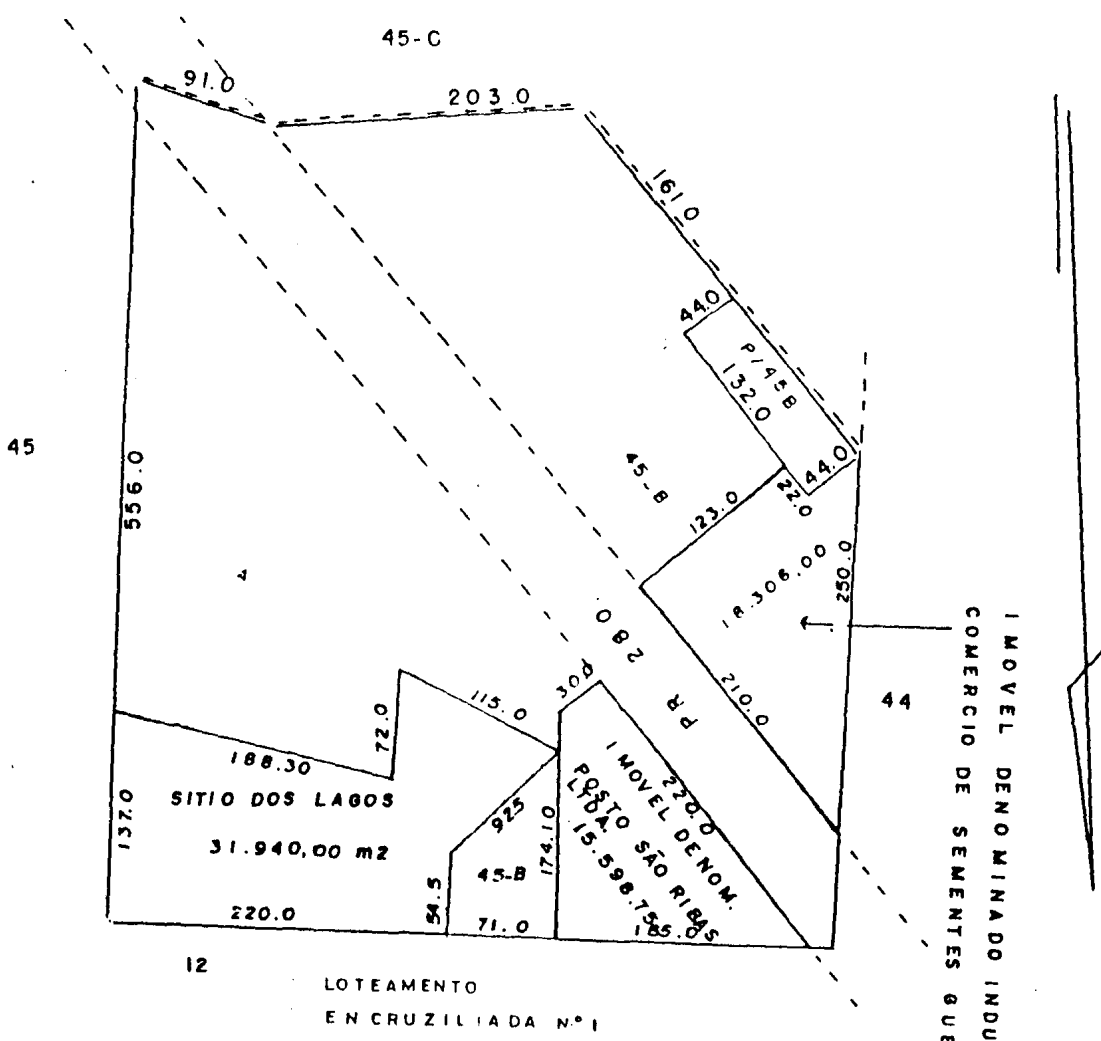
R.1 - 16.672 - 07.10.92 - TRANSMITENTE: VIRGINIA PALAORO CADENA e seu esposo VALDOMIRO CADENA, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade; ela portadora da C.I. 6.392.614-0-Pr; ele CI. nº 1.943.432-0-Pr; inscritos no CPF 244.758.829-15; ANGELO PALAORO e sua mulher dona ZENILDA APARECIDA PALAORO, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade; ele portador da CI. nº 1.356.055-Pr; CPF nº 242.752.639-87; e PEDRO INÁCIO PALAORO, e sua mulher dona DALILA ACKRE PALAORO, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade; ele portador da CI nº 2.198.601-Pr; CPF nº 161.880.049-34; ADQUIRENTE: LAIR TERCZINHA VENDORUSCOLO WESCHENFELDER, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade; portadora da CI. nº 1.599.525-Pr; inscrita no CPF sob nº 52.021.579-91. COMPRA E VENDA: área 31.940,00m²; sem benfeitorias. Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 015 300 quitado. Público de 28.09.92. Lº 046 fls. 094 do 2º Tab. Local. VALOR: R\$. 5.000.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 100.000,00, conforme guia GR-ITBI sob nº 1010/92, na Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Estadual datadas de 30/09/92. Municipal sob nº 21648/92. ITCF sob nº 285/92. Distribuição sob nº 1431/92. Os vendedores declaram para os devidos fins não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatório para a previdencia social, como pessoa física, na qualidade de empregadores. Ref. Mat. 16.672 acima. Dou fé. C. 3.115.763,18.

CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 16.672
de 07 de outubro de 1992
Assinado por João de Vitoria

77780781/0001-09
PEDRO DE SÁ RIBAS
1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 86.800
PATO BRANCO - PARANÁ

MATRÍCULA Nº 16.672

PLANTA DE UMA PARTE
DO LOTE 45-B NÚCLEO
BOM RETIRO COM A
ÁREA DE 235.092.00m2
QUE FOI DENOMINADO
IMÓVEL PALAORO
ESC. 1:5.000.



1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SA RIBAS

C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 25.651

Elas

20 de dezembro de 1.993.

Elas

IMÓVEL URBANO - Lote nº24 (vinte e quatro) da quadra nº226 (duzentos e vinte e seis) RESERVA MUNICIPAL, sita a rua Tapir, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área, de 1.560,94m² (HUM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA METROS E NOVENTA E QUATRO CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e com fronteações: NORTE com os lotes nºs. 20, 21 e 22 com 40,56m; SUL: com o lote nº23 chácara nº263-T com 20,00m e com a rua Tapir, com 20,20m; LESTE: com o lote nº149-D com 23,90m e com a chácara nº263-T com 30,00m; OESTE: com o lote nº25 com 54,10m. As medidas e com fronteações, foram fornecidas pelas partes contratantes, de acordo com o provimento nº88/93, capítulo XVIII, seção III, item 18.3.7.1 de 19.08.93, as quais assumiram, inteira responsabilidade pelo suprimento. Que da área acima o sr. Ijandir Marcante recebe 174,50m²; Rafael Bussolaro e Leonardo Bussolaro 173,43m² e os demais a área de 173,43m² cada um. Ref. Mat. R.7,8,9,10,11,12,13,14,15 AV.16 e R.17-5.980 do livro nº02, des te Ofício.

PROPRIETÁRIOS: JULIO FRANCISCO MARCANTE, CPF nº258.645.809-53; IJANDIR MARCANTE, CPF nº126.161.179-91; ARMINDO MARCANTE, CPF nº033.325.069-04; ISOLDA MARCANTE PELOZO, CPF nº071.741.609-72; AMANTINO ARTEMIO MARCANTE, CPF nº432.131.389-91; AMABILE MARIA MARCANTE, CPF nº137.397.279-34; DALVINA BROCCO, CPF nº126.240.129-15; CELIA MARCANTE GUIOTTO, CPF nº021.312.759-72, casados, brasileiros, eles do comércio e elas do lar, residentes e domiciliados nesta cidade e RAFAEL BUSSOLARO e LEONARDO BUSSOLARO, brasileiros, solteiros, menores, impuberes, residentes e domiciliados nesta cidade, representados por seu pai sr. Vilson Bussolaro, viúvo, CPF sob, nº213.510.669-00.

R.1 - 25.651 - 24.02.95 - TRANSMITENTE: IZANDIR MARCANTE e sua mulher ODILA MARCANTE, brasileiros, casados, residentes nesta cidade, inscritos no CPF nº126.161.179-91, JULIO FRANCISCO MARCANTE e sua mulher ALVINA MARCANTE, brasileiros, casados, residentes nesta cidade, portador da C.I. nº1.016.760-Pr; e inscritos no CPF nº258.645.809-53; ARMINDO MARCANTE e sua mulher MARGARIDA MARIA MARCANTE, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes nesta cidade, portador da C.I. RG nº514.137-Pr; e inscrito no CPF nº033.325.069-04; ISOLDA MARCANTE PELOZO e seu marido IZAUL LUIZ PELOZO, brasileiros, casados, residentes nesta cidade, portadores da C.I. nº1.073.216 e inscrito no CPF nº071.741.609-72; AMANTINO ARTEMIO MARCANTE e sua mulher LURDES TEREZINHA MARCANTE, brasileiros, casados, residentes nesta cidade, portadores da C.I. nº602.217 e inscrito no CPF nº432.131.389-91; AMABILE MARIA MARCANTE CADORIN e seu marido ARLINDO CADORIN, brasileiros casados, residentes nesta cidade, portadores do CPF nº137.397.279-34, DALVINA BROCCO e seu marido OTACILIO BROCCO, brasileiros, casados, residente nesta cidade, portadores da C.I. nº3.938.166-7 e ele 559.774 e inscritos no CPF nº126.240.129-15; CELIA MARCANTE GUIOTTO e seu marido ADELAR JOSE GUIOTTO, brasileiros, casados, residentes nesta cidade, portador da C.I. nº852.289-Pr; e inscritos no CPF nº021.312.759-72; **ADQUIRENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. **DOAÇÃO:** área 1.387,51m², sem benfeitorias. Público de 07.02.95. Lp141 fls.128 do 1º Tab. Local. Valor: R\$5.000,00. Foi isento o imposto de transmissão inter-vivos, conforme GR-4, em 27.01.95, na agência de rendas desta cidade. Certidões Negativas: Estaduais: 14.00328/95. 14.01431/95. 14.00959/95. 14.00957/95. 14.00960/95. 14.01120/95. 14.00958/95. 14.01387/95. Municipal sob nº27654/95. Distribuição sob nº182/95. Os vendedores declaram na escritura para os devidos fins não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a Previdência Social.

SEGUE NO VERSO

25.651

MATRÍCULA Nº

cia Social, como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 25.651 retro. Dou fé. C. R\$117,61. *Elize*

R. 2 - 25.651 - 24.07.95 - Transmitente: RAFAEL BUSSOLARO e LEONARDO BUSSOLARO, brasileiros, menores puberes, residentes e domiciliados nesta cidade, representados, pelo sr. Nelson Antonio Sguarizi, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, conforme Alvará Judicial expedido pelo Juízo de direito da 2ª Vara Cível desta comarca, conforme autos nº 76/95. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 173,43m², sem benfeitorias. Público de 21.07.95, Lº 144 fls. 087, 1ª Tab. local. Valor: R\$ 10.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI- de 18.06.95, da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Municipal sob nº 28683/95. Distribuição sob nº 710/95. Os doadores declararam na escritura, não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a previdência social como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. mat. 25.651 retro. Dou fé. C. R\$ 209,46. *Elize*

77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 687

CEP 85804-350

PATO BRANCO - PR

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

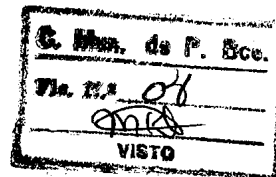
CERTIFICADO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 25.651

Pato Branco, 25 de Dez. de 2000

R. S. Soares
OFICIAL

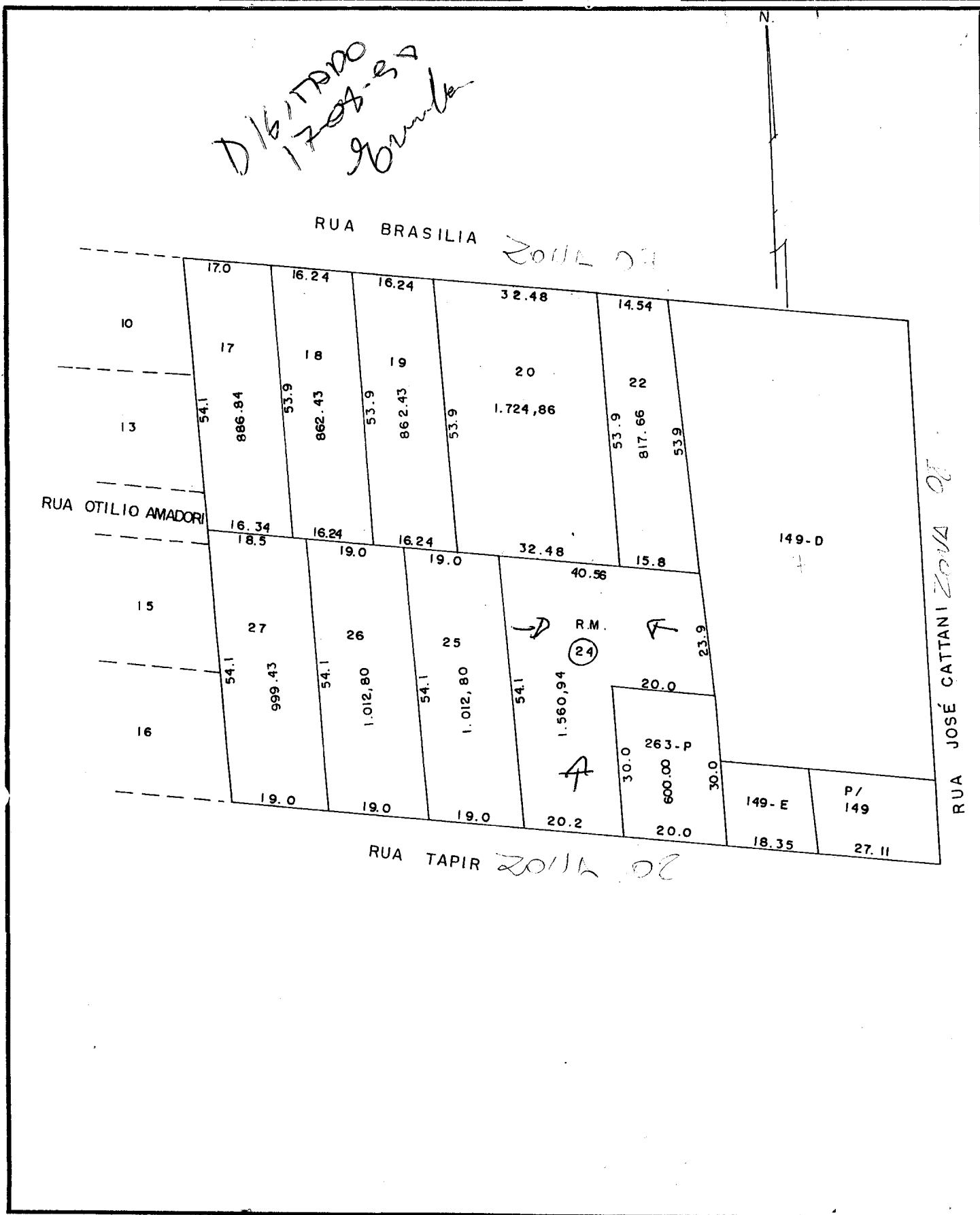


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N. 226



ESC. 1: 1.000 LOT°

ANT. QUADRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

IMÓVEL: Sítio dos Lagos, desmembrado de parte do lote rural 45-B, Núcleo Bom Retiro

MUNICÍPIO : Pato Branco – PR.

ÁREA: 31.940,00m²

MATRÍCULA: 16.672

DESCRIÇÃO:

Conforme visita " in loco" no imóvel, em 01 de setembro de 1999, constatou-se que o imóvel em aproximadamente 45% de sua área total foi tomada por erosões e inundações de águas pluviais provenientes do Conjunto Habitacional Gralha Azul, constatou-se também que há a necessidade de tubular as águas que provocam a erosão e drenar a área inundada para adequação e aproveitamento da mesma.

Pato Branco, 22 de setembro de 1999.

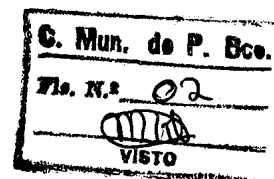
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Jucelino Pôr. dos Santos/Fº.
TÉC. EDIF. CREA-PR/032605/TD
CHEFE DA DIV. DE CARTOGRAFIA

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

2012178494



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 3.633/99 de 18.02.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Íris Antoninho Sartori Guerre** - Presidente, **Jucelino Francisco dos Santos Filho** - Secretário, **Clóvis A. Barvinski** e **Vlademir J. Dal'Ross**, como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

-Sítio dos Lagos, desmembrado de parte do Lote Rural nº 45-B, Núcleo Bom Retiro, com área de 31.940,00m², conforme matrícula nº 16.972.

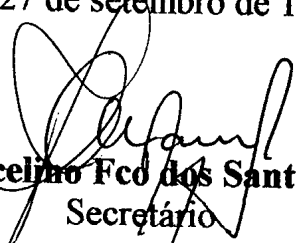
-Valor do Imóvel antes da ação de erosões e inundações, provenientes das águas pluviais do Conjunto Habitacional Gralha Azul (conforme LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA "in loco"), R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

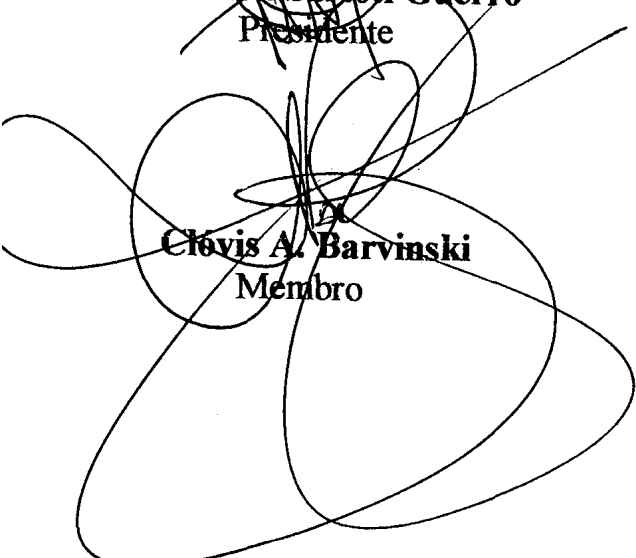
-Valor do Imóvel após a ação das erosões e inundações provenientes das águas pluviais do Conjunto Habitacional Gralha Azul (conforme LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA "in loco"), R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 27 de setembro de 1999.


Iris A. Sartori Guerre
Presidente


Jucelino Fco dos Santos Fº
Secretário


Clóvis A. Barvinski
Membro


Vlademir J. Dal'Ross
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 01
PATO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 3.633/99 de 18.02.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Íris Antoninho Sartori Guerre** - Presidente, **Jucelino Francisco dos Santos Filho** - Secretário, **Clóvis A. Barvinski** e **Vlademir J. Dal'Ross**, como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

LOTE: 24 (R.M.)

QUADRA: 226

ÁREA: 1.560,94m²

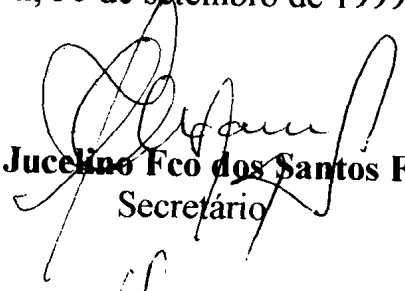
MATRÍCULA: 25.651

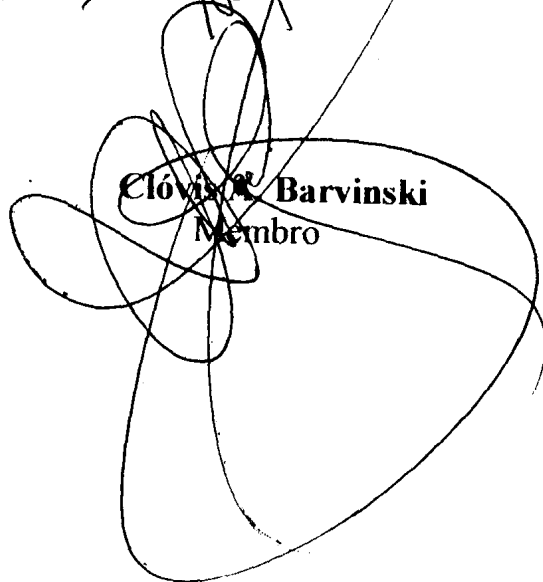
VALOR: R\$23.587,00 (VINTE E TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS).

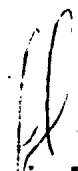
Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 30 de setembro de 1999.


Iris A. Sartori Guerre
Presidente


Jucelino Fco dos Santos Fº
Secretário


Clóvis A. Barvinski
Membro


Vlademir J. Dal'Ross
Membro